



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 477/76

Regula o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Filosofia.

O Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Filosofia, nos termos do Parecer nº 277, de 20 de outubro de 1962 do Conselho Federal de Educação, ministrado pelo Instituto de Filosofia e Letras.

Parágrafo único – As disciplinas pedagógicas serão ministradas pela Faculdade de Educação.

Art. 2º - O currículo pleno do Curso de Licenciatura em Filosofia compreenderá:

I - Ciclo Básico, integralizado em um mínimo de 4 períodos, com o total de 1755 horas/aula, equivalentes a 109 créditos.

II - Ciclo de Formação Profissional, integralizado em um mínimo de 4 períodos, com o total de 1590 horas/aula equivalentes a 96 créditos.

Parágrafo único – A estrutura do Ciclo Básico e do Ciclo de Formação Profissional obedecerão ao disposto no Anexo I, e atenderão ao regime de créditos.

Art. 3º - O grau de Licenciado em Filosofia será conferido ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 períodos e máximo de 12, o total de 3345 horas/aula, equivalentes a 205 créditos, assim distribuídos:

a) 102 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 6 créditos em Educação Física e Estudos de Problemas Brasileiros.

b) 60 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional.

c) 7 créditos em disciplinas optativas do Ciclo Básico.

d) 36 créditos em disciplinas de formação pedagógica.

Art. 4º - O Departamento de Filosofia, cujas disciplinas encontram-se discriminadas no Anexo III, Integra o Instituto de Filosofia e Letras.

Art. 5º - Os Anexos abaixo discriminados integram a presente Resolução:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 476/76)

Anexo I – Estrutura do Currículo Pleno.

Anexo II – Plano de Periodização Curricular.

Anexo III – Estrutura Departamental de Filosofia.

Anexo IV – Ementas das Disciplinas.

Art. 6º - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Resolução, submetendo o processo de reconhecimento do Curso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de dezembro de 1976.

CAIO TÁCITO
Reitor